

**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/092/2016**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UEPB, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, inciso VI, do Estatuto da Instituição e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o desenvolvimento de atividades envolvendo animais em ensino ou pesquisa científica no âmbito da UEPB;

**CONSIDERANDO** que a formação da CEUA é pré-requisito para o Credenciamento Institucional para Atividades de Ensino ou Pesquisa (CIAEP) junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONSEA);

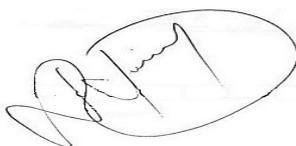
**CONSIDERANDO** o que constam nos processos nº 06.375/016 e 01.768/2016.

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UEPB, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, tendo como unidade física localizada no Câmpus I – Campina Grande.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 29 de julho de 2016.



**Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior**  
Presidente

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA/UEPB**

#### **CAPITULO I**

##### **DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A Comissão de Ética no uso de Animais - CEUA é um órgão da UEPB, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, tendo unidade física localizada no campus I de Campina Grande.

Art. 2º A CEUA/UEPB tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, sempre em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente quanto ao estabelecimento, controle e fiscalização do uso de animais em projetos de pesquisa, ensino e treinamento na UEPB.

#### **CAPÍTULO II**

##### **COMPETÊNCIA**

Art. 3º A CEUA/UEPB tem por finalidade:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação vigente e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e nos princípios que norteiam a atividade;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição determinando sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA.

§ 1º Constatando qualquer procedimento em descumprimento na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA/UEPB poderá determinar a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/UEPB, concernentes ao disposto no parágrafo anterior, cabem recursos, sem efeito suspensivo, sucessivamente, ao CONSEPE, ao CONSUNI e ao CONCEA.

### **CAPITULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A CEUA/UEPB é composta por:

I – Três docentes com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da lei 1.1794, de 2008, indicados por seus pares;

II – um docente ligado ao Centro de Ciências Jurídicas;

III – um médico veterinário;

IV – um biólogo;

V – um representante de Associação Protetora dos Animais de Campina Grande, reconhecida e devidamente registrada, por ela indicado;

§ 1º Cada representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado.

§ 2º Os representantes constantes dos itens II, III, IV e V serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA/UEPB.

§ 3º Os membros da CEUA terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A CEUA/UEPB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º No mês de janeiro não haverá reunião ordinária da CEUA/UEPB.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com pelo menos 48h de antecedência.

Art. 6º As deliberações da CEUA/UEPB serão tomadas por maioria simples dos membros representantes da reunião.

Art. 7º Sempre que necessário, a CEUA/UEPB recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UEPB, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Art. 8º O(s) membro(s) da CEUA/UEPB deverá(ão) se abster, na tomada de decisão, quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise sobre pesquisa, ensino ou treinamento envolvendo animais.

Art. 9º O membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA/UEPB e substituído por outro da sua representação, nos termos do que dispõe o Art. 4º.

Art. 10. Constitui responsabilidade de cada um dos membros do comitê:

- a) manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b) não ceder à pressão de superiores hierárquicos ou de interessados no projeto;
- c) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- d) justificar ausência com antecedência mínima de 24 horas;
- e) propor à coordenação medidas que julgue necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Art.11. Os membros do CEUA/UEPB, no exercício de suas atribuições, terão plena autonomia na tomada de decisões, sendo-lhes vedado obter vantagens pessoais ou de grupo resultantes de suas atividades.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIREÇÃO**

Art.12. A CEUA/UEPB será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, docentes do quadro permanente e em efetivo exercício na UEPB, eleitos pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.13. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou treinamento ou outros documentos encaminhados ao órgão;

III - supervisionar a administração do órgão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA/UEPB;

V - representar o órgão na UEPB e fora dela.

Art.14. Compete ao Coordenador adjunto:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

## **SEÇÃO III**

### **DO PROTOCOLO E REGISTRO DE PROJETOS NA CEUA**

Art.15. É vedada a realização de qualquer abordagem ou manuseio descrito no artigo 3º de animais no âmbito da UEPB sem prévia apreciação e autorização pela CEUA/UEPB.

§ 1º Todos os procedimentos com animais deverão ser encaminhados à CEUA/UEPB em formulário específico, sendo protocolada sua inscrição quando da sua entrega na secretaria desta comissão.

§ 2º Após o protocolo, haverá o encaminhamento do procedimento pelo coordenador a um relator, componente desta comissão, na reunião subsequente a sua entrega na secretaria desta comissão, respeitado o prazo mínimo de 72 horas para encaminhamento para o relator na reunião subsequente.

§ 3º O relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o projeto, e apresentar seu parecer.

Art.16. Os responsáveis pelos projetos já iniciados e que não foram submetidos a nenhuma CEUA terão o prazo de 180 dias para submissão à CEUA-UEPB para análise.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos projetos aprovados em outras CEUAs deverão encaminhar o parecer ou declaração à CEUA-UEPB para conhecimento e registro.

Art.17. Mediante solicitação escrita do interessado, a CEUA/UEPB poderá realizar nova apreciação de projeto de pesquisa, extensão, ensino ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único – O responsável pelo projeto terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à CEUA/UEPB suas justificativas e argumentos, sendo que após este prazo o projeto deverá ser protocolado novamente nesta comissão.

Art.18. Os projetos de pesquisa, extensão, ensino ou treinamento envolvendo animais em tramitação na CEUA/UEPB têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Art.19. O responsável por projeto de pesquisa, extensão, de ensino ou de treinamento envolvendo animais aprovado pela CEUA/UEPB deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS PENALIDADES**

Art.20. - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos, que a CEUA/UEPB julgar estejam em desacordo com os princípios éticos na experimentação animal, ficarão impossibilitados de receber os certificados mencionados no item V, do Artigo 3º e sujeitos às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, no âmbito estadual e federal, caso tenham iniciado ou estejam desenvolvendo a pesquisa.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.21. Os mandatos dos atuais membros atenderão os prazos estabelecidos no § 3º do artigo 4º deste regimento.

Art.22. Os membros CEUA/UEPB não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções.

Art.23. O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para análise e decisão final.

Art.24. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/UEPB, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário a este Regimento.